


as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita a fim de que se obtenha o equilíbrio orçamentário preconizado pela Constituição Federal.

Art. 9º - O Balanço Geral do Município apresentará a despesa orçamentária discriminada por projetos atividades e por elementos das despesa, conforme os anexos orçamentários e a Legislação complementar.

Art. 10º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1969, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita prevista, na forma dos art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito nos termos do art. 69 da Constituição Federal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.


Prefeito Municipal

Lei Nº 123

† Proíbe a Demolição de casas residências e de outras Providências?

Arnaldo Simon, Prefeito do Município de Peritiba, no Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida pelo prazo de 5 (cinco) anos a

M. Mendes

demolição de todo e qualquer imóvel residencial, ou que já serviu ou possa servir de residência, localizado no Perímetro Urbano desta cidade.

Art. 2º - Será permitido a demolição do imóvel residencial:

- A - para reconstrução do mesmo;
- B - para construção de um novo, no mesmo local ou em local diferente na área do Perímetro Urbano.

Art. 3º - A todo indivíduo que infringir qualquer das disposições desta Lei, será aplicada uma multa equivalente à 5 (cinco) salários mínimos em vigor no ato da infração, além da penalidade prevista no Código de Posturas.

Art. 4º - Caberá aos serviços fazendários do Município a aplicação e lançamento das penalidades previstas no artigo anterior, dando-se conhecimento ao infrator dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo liquidado o débito o mesmo será inscrito em Dívida Ativa, e cobrado judicialmente, com acréscimo das despesas de inscrição, juros e correção monetária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Perituba, 07 fevereiro de 1940

Mendes
Prefeito Municipal

Lei Nº 124

^ Altera o quadro do funcionalismo Público Mu